

PARECER N° : 1412.007/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 021/2022

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-0504-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2022 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTI, GRANJEIRO, PÃES E ÁGUA MINERAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de quantitativo do contrato Administrativo n° **22-0504-001-SEMAPS** do Pregão Eletrônico SRP n° 021/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a empresa **RODRIGUES E PENNA ATACADISTA LTDA** inscrito no CNPJ/MF N° **14.979.866/0001-09**, que tem como objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) **dos itens 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 19, 22, 24, 26, 28, 32, 33, 34, 55, 61, 62, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 83, 87, 89, 91, 93, 96, 98, 106, 108, 109, 110, 112, 114, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138, 140, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 196, 199, 204, 206, 208, 210, 212, 223 e 225** do contrato administrativo citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social a **Sr.ª MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** e autorização pelo consequentes Ordenador de Despesa da Secretaria supracitada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, parecer assinado pelo **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE**



OLIVEIRA PERON (OAB/PA nº 19.681), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor dos Contratos Administrativos em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social a **Sr.ª MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**. Quanto a justificativa, a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios com a finalidade de atender está secretaria, juntamente com o restaurante popular, no que se refere a política de segurança alimentar destinada aos usuários dos serviços e programas. O fornecimento deste objeto faz-se necessário para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais do município.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, estão todas em conformidade com o solicitado.



2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei 8.666/93 e orientações contidas no Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente a formalização do **1º Termo Aditivo de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 19, 22, 24, 26, 28, 32, 33, 34, 55, 61, 62, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 83, 87, 89, 91, 93, 96, 98, 106, 108, 109, 110, 112, 114, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 138, 140, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 196, 199, 204, 206, 208, 210, 212, 223 e 225 do contrato administrativo nº 021/2022**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 14 de dezembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

